



PROJETO DE LEI N.º 144 /2021

*Autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.*

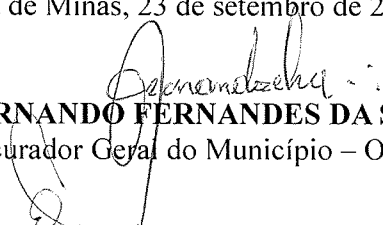
A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:


**Art. 1.º** Fica o Município de Pará de Minas autorizado a implementar a autorização de uso do 2.º pavimento do Prédio Cultural, situado à Rua Benedito Valadares, nº 183, Bairro Centro, nesta cidade, com área de 156,13 m<sup>2</sup>, inscrito na matrícula 38.174 – livro 2- Ficha 01– Registro Geral, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, à sociedade Academia de Letras de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.875.924/0001-67, sediada neste Município, por um período de 60 (sessenta) meses, condicionado ao uso exclusivo de suas atividades institucionais de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer construção a ser erigida no imóvel objeto da autorização implementada nesta Lei deverá ter prévia autorização do Poder Público Municipal, observadas todas as contingências da legislação de regência, incorporando-se ao terreno, ao final da vigência da autorização de uso prevista no *caput*, independentemente de qualquer indenização, restando o Município autorizado a promover todas as adequações cadastrais de forma a materializar a incorporação ora regulamentada, independentemente de notificação prévia da pessoa jurídica autorizada a utilizar o bem supradelineado.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2021.

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas





Mensagem n.º 050/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Conforme se extrai do bojo dos autos de processo administrativo sob o n.º 01796/21 vislumbra-se que a entidade tem por objetivo a manutenção/ampliação de suas atividades institucionais, as quais possuem, como regra, inequívoco interesse público relevante, especialmente no que tange à valoração da língua e da literatura nacional, providência esta que encontra amparo no disposto nos artigos 23, III combinado com os artigos 215 e 216 da Carta Republicana.

O instituto da autorização de uso tem sua escolha justificada devido à precariedade do uso do bem, atrelada à discricionariedade da Administração, além da inexigibilidade de licitação, garantindo-se a incorporação das benfeitorias, independentemente de retenção/indenização após o termo da autorização de uso.

Trazemos a baila, por pertinente, o disposto no artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666/93, que elenca em seu bojo a única hipótese em que a lei prevê a necessidade de licitação prévia, que é a alienação, ou seja, transferência de domínio pleno, vejamos, *verbo ad verbum*:

“Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:” (g.n)

A aprovação pretendida não se enquadra na obrigatoriedade de procedimento licitatório, pois o que se almeja, em verdade, é o uso gratuito do imóvel por prazo determinado, de modo a satisfazer um interesse coletivo, considerando os relevantes serviços no campo da educação especial implementada pela instituição cuja autorização de uso de bem público tencionamos efetivar com o apoio dessa R. Casa Legislativa.

A doutrina pátria autoriza que o particular utilize o espaço, ainda que se dê de forma gratuita, por tempo determinado, conforme se pretende, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, a qualquer momento, quando o interesse público assim o exigir, dada a sua natureza precária como também diante do Poder Discricionário da Administração para consentir e retirar o uso do bem público.

Embora tanto a doutrina como a jurisprudência mencionem a indeterminação do prazo, de bom alvitre estabelecer um prazo razoável, *in casu*, 60 (sessenta) meses, no máximo, para a consecução de objetivos públicos ou em concomitância com o interesse privado, posto que



compatível com a limitação encartada na Lei Federal 8.666/93, a qual nos valem de forma subsidiária, como há de ser.

Convém ressaltar ainda que, embora não abrangida pela Lei Federal n.º 8.666/93, não há impedimento de a Administração realizar licitação ou instituir outro processo de seleção, sempre recomendável quando se trata de assegurar igualdade de oportunidade a todos os eventuais interessados, no entanto, neste caso, resta evidente que o bem cujo uso se pretende autorizar será direcionada a instituição sem fins lucrativos, cujas atividades não guardam correlação com a produção de bens ou prestação de serviços com concorrência no mercado, mas sim, de promoção da cultura da língua e da literatura nacional.

No que respeita às diversas hipóteses do gênero “utilização do espaço público”, tem-se a autorização de uso como instrumento jurídico que se reveste da segurança necessária para o ato administrativo perquirido, pois, segundo a definição doutrinária:

**“Autorização de uso** é o ato administrativo pelo qual o Poder Público consente que determinado indivíduo utilize bem público de modo privativo, atendendo primordialmente a seu próprio interesse. Esse ato administrativo é unilateral (...), é também discricionário (...). trata-se de ato precário: a administração pode revogar posteriormente a autorização se sobrevierem razões administrativas para tanto, **não havendo, como regra, qualquer direito de indenização em favor do administrado.**”<sup>1</sup> (g.n)

Para a situação legal aqui verificada, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>2</sup>, em obra específica sobre o tema, não tem dúvida em afirmar que tanto a permissão de uso como a autorização de uso não possuem natureza contratual, ficando excluídas da necessidade de ser precedida do certame licitatório. Vejamos:

“O intuito da permissão, na doutrina brasileira, tem sido definido como ato unilateral e não como contrato. No entanto, a Constituição Federal, ao tratar da concessão e da permissão do serviço público, referiu-se a ambos como contrato (art. 175, parágrafo único, inc. I) e foi expresso na exigência de licitação (*caput* do mesmo dispositivo). Também o art. 124, da Lei n.º 8.666, introduzido pela Lei n.º 8.883, refere-se à permissão de serviço público como contrato. Assim sendo, não há dúvida de que a permissão de serviço público está sujeita aos ditames da Lei n.º 8.666. **Já a permissão de uso constitui, em regra, ato unilateral e, como tal, não se enquadra na exigência do art. 2.º, que, ao mencionar as várias modalidades (obras, compras, alienações, concessões, permissões e locações), acrescenta a expressão ‘quando contratados com terceiros’. Além disso, o § 2.º, do mesmo dispositivo define o contrato, para os fins da lei, como ‘todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.’ A permissão de uso, quando dada precariamente (como é de sua natureza), ou seja, sem prazo estabelecido, não cria obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e a retira**

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 992-993.

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Permissão de Serviço Público e Permissão de Uso. Quando cabe a Licitação. In “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”. 3. ed. São Paulo: Malheiros, p. 40-41.



**discricionariamente, independentemente do consentimento do permissionário, segundo razões exclusivamente de interesse público. Nesses casos, a permissão não tem natureza contratual e, portanto, não está sujeito à licitação.”** (g.n)

A emérita doutrinadora arremata a questão ao discorrer, de forma resumida, os efeitos da permissão de uso:

“A diferença entre os dois institutos [permissão e concessão de uso] estará apenas na formação do ato, pois a permissão se constitui por ato unilateral e, a concessão, por contrato precedido de autorização legislativa e licitação.”

- “1. a autorização reveste-se de maior precariedade do que a permissão e a concessão;
2. é outorgada, em geral, em caráter transitório;
  3. confere menores poderes e garantias ao usuário;
  4. dispensa licitação e autorização legislativa;
  5. não cria para o usuário um dever de utilização, mas simples faculdade.”
- (g.n)

Embora o trecho acima referenciando a doutrinadora se refira a permissão de uso, a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho<sup>3</sup> esclarece que ambos os institutos têm natureza e tratamento idênticos.

“A grande verdade – esta a que nos convence atualmente – reside na conveniência de considerar-se prejudicada, por inócua e imprecisa, a clássica distinção entre permissão e autorização de uso, e isso a começar pelo significado dos termos, já que quem autoriza é porque permite, sendo verdadeira a recíproca. Ambos são atos administrativos, em regra discricionários e precários, revestem-se da mesma fisionomia jurídica e se sujeitam aos mesmos efeitos jurídicos quanto à outorga, eficácia e revogação.”

Com o fito de reafirmar a possibilidade de se permitir ou autorizar o uso do espaço público, sem licitação e sem autorização legislativa, colaciona-se o posicionamento do egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA/RESTAURANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. INCONSISTÊNCIA JURÍDICA DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO SENTENCIAL. ATO ADMINISTRATIVO DE ÍNDOLE NEGOCIAL. LEGITIMIDADE DA OUTORGA DA EXECUÇÃO DO ATO PARA EMPREENDIMENTO PRIVADO EM REGIME DE URGÊNCIA E SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS. 1. A preliminar de nulidade da sentença recorrida por suposta ausência de fundamentação não merece ser acolhida, tendo em vista que a sentença de fls. 905/911 encontra-se devidamente motivada, com a

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos: Manual de direito administrativo – 25. Ed. – São Paulo: Atlas, 2012. p. 1160.



declinação dos fundamentos de fato e de direito legalmente exigidos. 2. **A permissão de uso de bem público, ainda que remunerada e condicionada, segundo doutrina uníssona dos administrativistas, configura ato administrativo discricionário e precário, circunstância que, em linha de princípio, afasta a exigibilidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração**, ainda mais quando a outorga de execução do mencionado ato administrativo negocial é realizada em regime emergencial. 3. Irrepreensível, nessa ordem de considerações, a manifestação da douta Procuradoria Regional da República no sentido de que "O termo de **autorização de uso do bem público, ora guerreado pelo apelante, firmado entre a UFMG e a Sociedade Comercial Mestre Amorim LTDA, operou-se em conformidade com os ditames legais, portanto, sem violar o art. 26 da Lei 8.666/93 ou qualquer outro dispositivo legal. Isto porque a autorização de uso do bem público por particular decorre de ato unilateral da Administração Pública e se opera em caráter discricionário, precário (revogável a qualquer tempo), transitório, bem como dispensa licitação** e autorização legislativa." 4. Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF-1 - AC: 200338000583060 MG 2003.38.00.058306-0, Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO BARBOSA MAIA, Data de Julgamento: 14/05/2013, 4ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.369 de 22/05/2013)

Outra não é a posição consolidada de nossa respeitada Corte Mineira, vejamos a jurisprudência do TJMG:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO: AUTORIZAÇÃO DE USO - ATO ÍMPROBO: NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Configura-se ato de improbidade administrativa aquele que fere direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente da existência de enriquecimento ilícito ou de lesão ao erário público. Imperioso, para tanto, o dolo genérico - vontade livre e consciente do agente em praticar a conduta descrita na lei -, sendo prescindível a existência de dano material ao erário. Inteligência do art. 11, da Lei federal nº 8.429/1992. 2. **A autorização de uso de bem público em favor de particular é ato unilateral, discricionário e precário, prescindível a existência de lei e realização de licitação.** 3. Sem a comprovação da prática do ato que eventualmente contraria os princípios da administração pública, o pedido deve ser julgado improcedente. (TJMG - Apelação Cível 1.0439.11.004276-9/001, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmo. 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/08/2015, publicação da súmula em 31/08/2015)

Valemo-nos mais uma vez dos ensinamentos da Professora Emérita MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, que nos explicita que a autorização de uso "é o ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular se

# **ACADEMIA DE LETRAS DE PARÁ DE MINAS**

Rua Monsenhor Lopes, 35  
Bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP.: 35.660-066 - Pará de Minas-MG

## **Diretoria da Academia de Letras de Pará de Minas Eleita em Reunião Extraordinária Virtual aos 22 de maio de 2021**

### **Diretoria Para o Triênio 2021/2024**

**Mandato Previsto Para 19 de junho de 2021 a 19 de junho de 2024**

### **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

A nova Diretoria passou a ter a composição seguinte:

Presidente: Valmir José Costa Diniz, brasileiro, funcionário público, divorciado, residente na Rua Rouxinol, 115-Bairro São Cristóvão-Pará de Minas/MG-CEP.: 35.660-368, RG.: M-2.841.274/SSP-MG, CPF.: 436.353.186-04.

Secretária: Maria de Fátima Moreira Peres, brasileira, jornalista e professora, casada, residente à rua Dom Lúcio Antunes, 977/301-Bairro Coração Eucarístico-Belo Horizonte (MG), CEP: 30.535-630, RG: M 1.089.452/SSP-MG, CPF: 300.725.576-72.

Secretária adjunta: Regina Maria Melo Marinho Ferreira, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua dos Tico-ticos, 70, Condomínio Village de Juatuba, Juatuba/MG, CEP.: 35.675-000. RG.: M-2 861.246, CPF.: 512.670.476-15.

Tesoureiro: Pedro Luis Gonzaga, brasileiro, professor, casado, residente na Rua Tenente Júlio de Melo Franco, 452-Bairro Vila Maria-Pará de Minas/MG, CEP.: 35.661-317, RG.: M-4.164.483, CPF.: 540.832.146-00.

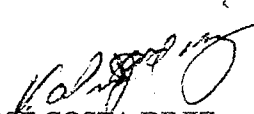
Conselho Fiscal:

1) Geraldo Fernandes Fonte Boa, brasileiro, professor, casado, residente na Rua João Ferreira da Silva, 357-Bairro Residencial Veredas-Itaúna/MG-CEP.: 35.681-277, RG.: M-3.028.258/SSP-MG, CPF.: 482.884.116-49.

2) Ailton José Ferreira, brasileiro, aposentado, casado, residente na Rua Celso Grassi, 419-Bairro Vila Raquel-Pará de Minas/MG-CEP.: 35.661-005, RG.: M-3.718.604/SSP-MG, CPF.: 365.532.477-49.

3) Márcio Simeone Henriques, brasileiro, professor universitário, solteiro, residente na Rua Rio de Janeiro, 130-Bairro São José-Pará de Minas/MG-CEP.: 35.660-111, RG.: M-3.498.033/SSP-MG, CPF.: 525.617.636-68.

Pará de Minas, 22 de maio de 2021.

  
VALMIR JOSÉ COSTA DINIZ  
presidente

22

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 0326
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

## Academia de Letras de Pará de Minas

### Estatuto

Art. 1º - A Academia de Letras de Pará de Minas, organização sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pará de Minas, localizada à rua Itaquera, 268, bairro da Providencia, com seu Estatuto original datado de 20 de setembro de 1997, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Pará de Minas/MG, livro A03 fls. 071, sob o número 1.165, inscrita no CNPJ sob o número 02.875.924.0001-67, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei número 3.661, em 02 de junho de 1.999, tem por finalidade promover a cultura da língua e da literatura nacional, funcionando com prazo indeterminado e em conformidade com as normas contidas em seu regimento interno.

Art. 2º - Nas demais disposições deste estatuto, a Academia de Letras de Pará de Minas será designada simplesmente Academia.

Art. 3º - A Academia compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos, além de membros honorários e membros correspondentes em número indeterminado.

§ 1º - Dos acadêmicos efetivos, pelo menos dois terços deverão residir em Pará de Minas.

§ 2º - Sendo declarada vaga cadeira de membro efetivo, poderão ser admitidos novos acadêmicos mediante eleição por escrutínio secreto.

Art. 4º - Só poderá ser membro efetivo da Academia brasileiro nato ou naturalizado, que tenha publicado obra de reconhecido mérito em qualquer gênero literário ou de valor acadêmico.

Art. 5º - A administração da Academia estará a cargo de uma diretoria, eleita por escrutínio secreto, para mandato de 3 (três) anos, composta de:

- I - presidente;
- II - secretário;
- III - secretário adjunto;
- IV - tesoureiro.

§ 1º - Os membros da diretoria não perceberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados à Academia.

§ 2º - Os membros da diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 6º - Compete ao presidente da Academia dirigir seus trabalhos, bem como representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em suas relações com o poder público e com terceiros.

§ 3º - As funções e as competências dos demais membros da diretoria estão discriminadas em seu regimento interno.

Art. 7º - A Academia contará com um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, coincidentemente com o mandato da diretoria, e cuja função e competências encontram-se discriminadas no regimento interno.

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones below it.]*

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Registrado sob nº 5326  
 Alexandra Mendes F. de Melo  
 Oficial Titular  
 Pará de Minas - MG

23

Art. 8º - Qualquer publicação, opinião ou pronunciamento de autoria de acadêmico é de sua única e inteira responsabilidade.

Art. 9º - Os membros da Academia não respondem individualmente por nenhuma obrigação contraída por seus representantes em nome dela, ativa ou passivamente, expressa ou implicitamente.

Art. 10 - A aplicação de verbas públicas pela Academia se dará exclusivamente em território nacional.

Art. 11 - No caso de extinção da Academia, liquidado o seu passivo, reverter-se-á o saldo, se houver, em favor de entidade ou associação sem fins lucrativos e com objetivos idênticos ou correlatos aos da Academia.

Parágrafo único - No caso disposto no *caput*, a extinção e a destinação do patrimônio da Academia serão decididas em reunião deliberativa por meio de votação, sendo necessária aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 12 - Este estatuto só poderá ser alterado ou reformado mediante publicação de edital correspondente na sede da Academia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos.

Pará de Minas, ...19 de ..... março..... de 2011.

*Maria Adélia Chelini Salles*  
 Presidente: Maria Adélia Chelini Salles

*Lígia Augusta Muniz Ribeiro*  
 Secretário: Lígia Augusta Muniz Ribeiro

*Regina Maria Meló Marinho Ferreira*  
 Secretário Adjunto: Regina Maria Meló Marinho Ferreira

*Maria Déia Viegas Miranda Nacif*  
 Tesoureiro: Maria Déia Viegas Miranda Nacif

*Márcio Simeone Henriques*  
 Conselho Fiscal: Márcio Simeone Henriques

*Hernani José de Almeida*  
 Hernani José de Almeida

*Valmir José Costa Diniz*  
 Valmir José Costa Diniz

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial Titular  
 Rua Francisco Sales, 119-Sala 1003-Centro-CEP 35660-017  
 Telefax: (37) 3236-4424 - Pará de Minas - MG

Apresentado hoje em: 03 de maio de 2011  
 Protocolado sob nº 24044  
 Registrado sob nº 5326  
 a fls. 114 do Livro nº 011  
 nesta data o que certifico  
 Pará de Minas, 19 de maio de 2011  
 Oficial: *[Assinatura]*

Emolumentos	: R\$	62,52
Tx. Fiscalização	: R\$	19,66
Total	: R\$	82,18



Protocolo: 025266  
Reg: 005421  
Livro: A12  
Página: 26 - Pag: 1  
Data: 26/10/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Ricardo Braga,121 - CENTRO - Pará de Minas-MG

Alexandre Mendes Ferreira de Melo-Oficial

Livro A

Apresentante: Academia de Letras de Pará de Minas



Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

- 5421 - 26/10/2011 - (Apresentado em folhas de papel ofício, com os escritos computadorizados, em 02 (duas) vias originais, está.)/-

Ata da Assembleia Geral da Fundação da Academia de Letras de Pará de Minas. Aos vinte dias do mês de Setembro de um mil novecentos e noventa e sete da era Cristã, às 15 (quinze) horas, reuniram-se em Assembleia Geral os escritores abaixo assinados, no recinto da Escola Estadual "Manoel Batista", situado à Rua Rio de Janeiro, nº364, bairro São José, nesta cidade de Pará de Minas - Minas Gerais, para tratarem da fundação da Academia de Letras de Pará de Minas. Foi nomeado o escritor Roberto Eustáquio Neves para presidir a reunião e, para secretariar, a escritora Ana Cláudia de Souza. Após explanação e debates entre os presentes, ficou deliberada a fundação do fato da Academia de Letras de Pará de Minas. Apresentado e Estatuto e Regimento Interno e exaustivamente discutido foi aprovado como abaixo segue: Estatuto - Academia de Letras de Pará de Minas - Art. 1º: A Academia de Letras de Pará de Minas tem sede na cidade de Pará de Minas à rua Professora Ignêsia Moreira Mendonça, nº 525, bairro São José, e tem por finalidade a cultura da língua e da literatura nacional, funcionando de conformidade com as normas contidas em seu Regimento Interno e com prazo indeterminado. Parágrafo Primeiro: A Academia de Letras de Pará de Minas compor-se-á de 21 (vinte e um) membros efetivos e perpétuos, dos quais pelo menos 14 (quatorze) terão de estar residindo em Pará de Minas por ocasião de sua posse. Parágrafo Segundo: Constituída a Academia, o número de seus membros será completado mediante eleição por escrutínio secreto ocorrendo o mesmo com as vagas que surgirão no futuro em seu quadro de membros efetivos. Art. 2º: Só poderá ser membro efetivo da Academia, brasileiro nato ou naturalizado, e que tenha publicado obra de reconhecimento mérito em qualquer gênero literário, ou obra fora dos gêneros literários mas de reconhecido valor acadêmico. Art. 3º: A administração da Academia estará a cargo de uma diretoria composta de Presidente, Secretário, Secretário adjunto e tesoureiro, eleita por escrutínio secreto, cujo mandato é de 3 (três) anos, podendo os membros serem reeleitos. Parágrafo primeiro: Compete ao Presidente da Academia dirigir seus trabalhos, bem como representá-la em juízo e em suas relações com terceiros. Parágrafo Segundo: As funções e competência dos demais membros da diretoria estão discriminados no Regimento Interno. Art. 4º: A Academia contará com uma comissão de Contas, constituída de 3 (três) membros, eleitos para mandato de 3 (três) anos, coincidentemente com o mandato da diretoria, e cuja função e competência encontra-se discriminada no Regimento Interno. Art. 5º: A Assembleia convocada para a eleição da diretoria só realizará em primeira convocação com a presença de maioria simples de seus membros efetivos residentes em Pará de Minas. Art. 6º: A Academia reunir-se-á com a presença de, no mínimo 4 (quatro) membros, e deliberará com a presença de, no mínimo 7 (sete) membros. Art. 7º: Sem vânia da Academia, nenhum acadêmico tem o direito declarar essa condição em livro ou qualquer publicação de sua autoria. Art. 8º: Os membros da Academia não respondem individualmente por nenhuma obrigação contraída por seus representantes em nome dela expressa ou implicitamente. Art. 9º: Em caso de extinção da Academia, liquidado o seu passivo, reverterá o saldo, se houver, em favor da entidade ou associação sem fins lucrativos e com objetivos identificados ou correlatos aos seus. Art. 10º: Em caso de alteração do presente estatuto ou da extinção da Academia, e destinação de seu patrimônio, conforme consta no

Protocolo: 025266  
Reg: 005421  
LIVRO: A12  
Página: 27 - Pag. 2  
Data: 26/10/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Ricardo Braga,121 - CENTRO - Pará de Minas-MG

Alexandre Mendes Ferreira de Melo-Oficial

Livro A

Apresentante: Academia de Letras de Pará de Minas



25

artigo anterior, far-se-á com a aprovação de maioria absoluta de seus membros efetivos. Regimento Interno da Academia de Letras de Pará de Minas. Capítulo I: Das Sessões - Art. 1º: As sessões da Academia realizar-se-ão na sede social, com a presença de pelo menos quatro de seus membros efetivos. Para deliberações, será exigido a presença de pelo menos sete membros e para eleição a maioria de membros efetivos residentes em Pará de Minas. Art. 2º: As sessões ordinárias serão realizadas no terceiro sábado do mês, com início às vinte horas. Parágrafo 1º: Quando esse dia for santificado ou feriado, realizar-se-á sessão na semana anterior, ou conforme determinar o Presidente. Parágrafo 2º: Não haverá sessão ordinária no período compreendido entre os meses de dezembro a março. Art. 3º: Haverá sessão extraordinária, em dia e hora previamente designadas nos casos determinados neste regimento e mediante convocação do Presidente, deliberação do Plenário ou a requerimento de cinco ou mais acadêmicos, para tratar de assunto urgente e relevante. Art. 4º: As sessões serão públicas, total ou parcialmente mediante prévia deliberação de plenário e nos casos determinados neste regimento. Parágrafo 1º: Serão públicas as sessões ordinárias de posse da diretoria. Parágrafo 2º: Todas as sessões públicas serão solenes. Art. 5º: Não sendo pública a sessão, somente os acadêmicos e os funcionários em serviço poderão estar presentes. Parágrafo 1º: Visitantes serão admitidos a tomar assento na sala das sessões a convite do Presidente ou a requerimento de algum acadêmico, sempre com a aprovação prévia de plenário. Parágrafo 2º: Por deliberação da mesa ou a requerimento de qualquer acadêmico, aprovado pelo plenário, a sessão será secreta, no todo ou em parte, não levando ata do que então ocorrer, e apenas anotando-se as deliberações aprovadas. Nesse caso, somente os acadêmicos permanecerão no recinto, cumprindo-lhes guardar sigilo do que houver ocorrido. Art. 6º: O Presidente declarará aberta a sessão, tendo com ele assento à mesa os demais membros da diretoria na seguinte ordem: à direita do Presidente, o Secretário, à esquerda, o tesoureiro. Parágrafo único: Na falta do secretário assume o seu lugar o Secretário Adjunto e na falta deste, um membro efetivo a convite do Presidente. Art. 7º: Na sessão pública, constará o expediente unicamente da leitura de comunicações relativas ao objeto da sessão e somente será facultada a palavra a acadêmicos previamente inscritos e a pessoas estranhas, convidadas pela diretoria, com a aprovação do plenário. Art. 8º: Aberta a sessão, quando esta for pública, o Secretário lerá a ata da sessão anterior, que considerará aprovada se nenhuma objeção houver. Em seguida, o Presidente fará as comunicações que lhe caírem e pedirá ao Secretário que leia as efemérides da quinzena subsequente. Após isso, o Secretário dará conta do expediente assim discriminado: a) leitura de correspondência e de demais papéis; b) apresentação de publicações oferecidas à Academia. Parágrafo 1º: A qualquer Acadêmico será, logo após, facultado o uso da palavra: a) para apresentar proposta, indicação ou requerimento, sempre formulado por escrito; b) para tratar de qualquer outro assunto de interesse da academia. Parágrafo 2º: Nenhuma proposta, indicação ou requerimento poderá ter mais de uma assinatura. Parágrafo 3º: Findo o expediente, passará a ordem do dia, que constará das matérias arroladas em avisos, previamente distribuídos, bem como, da leitura e dos comentários de escritos e comunicações culturais da

Protocolo: 025266  
Reg: 005421  
Livro: AJ 2  
Pagina: 28 - Pag: 3  
Data: 26/10/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ricardo Braga, 121 - CENTRO - Pará de Minas-MG

Alexandre Mendes Ferreira de Melo-Oficial

Livro A

Apresentante: Academia de Letras de Pará de Minas



acadêmicos. Parágrafo 4º: Terão preferência na ordem do dia as eleições, a discussão e votação do orçamento ou das contas da Diretoria. Parágrafo 5º: É lícito ao acadêmico usar da palavra pela ordem, durante três minutos no máximo para elucidação ou encaminhamento de questões e pedidos de preferência, de encerramento de debates ou de votação. Parágrafo 6º: Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto, na mesma sessão, as questões de expediente ou de ordem, e na sessão imediata às demais, se o empate persistir. Art. 8º: Para as sessões solenes de posse, será convidado o Prefeito Municipal de Pará de Minas. Art. 10º: Na sessão de posse, o novo acadêmico será conduzido ao recinto por um acadêmico nomeado pelo Presidente, que fará a da tribuna, e o acadêmico incumbido de saudar, tomando a tribuna responderá ao discurso do recipiendário. Art. 11º: Durante as sessões, somente os acadêmicos tomarão assento nas cadeiras que lhes são reservadas. Para tomar assento à Mesa, em sessão pública, o Presidente convidará o Prefeito Municipal de Pará de Minas, reservando lugares distintos no salão para as demais autoridades e visitantes. Capítulo II: Art. 12: Na penúltima sessão ordinária do terceiro ano, será eleita a Diretoria, votando-se para cada cargo separadamente, em escrutínio secreto. Parágrafo 1º: Na mesma sessão, após a eleição da Diretoria, serão eleitos os três membros da Comissão de Contas. Parágrafo 2º: Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos dos presentes. Parágrafo 3º: Não verificando maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que alcançar a maioria relativa, ou o mais antigo, caso se verifique novo empate. Art. 13º: Ao ter notícia do falecimento de acadêmico, o Presidente, na primeira sessão, comunicará o óbito, declarará a vaga e fixará prazo de dois meses para a apresentação de candidaturas. Parágrafo 1º: Findo o prazo de dois meses, o Presidente fará comunicar, a todos os acadêmicos os nomes dos inscritos e marcará a eleição para a primeira sessão ordinária em pauta. Art. 14º: O membro efetivo será eleito nas condições do artigo segundo do Estatuto da Academia de Letras de Pará de Minas. Art. 15º: Para a vaga de membro efetivo, a apresentação de candidatura se fará a pedido do próprio candidato, através de carta por ele assinada, dirigida ao Presidente acompanhada de relação de sua(s) obra(s) publicada(s) em livro(s). Parágrafo 1º: A diretoria poderá, desde logo, recusar qualquer candidatura que não preencha as exigências deste Regimento, submetendo a resolução à aprovação do plenário. Parágrafo 2º: Nenhuma notícia será publicada sobre apresentação de proposta, bem como sobre o parecer ou discussão desde. Art. 16º: O membro efetivo residente fora de Pará de Minas ou impedido de comparecer à eleição do membro da Academia, poderá em carta endereçada ao Presidente, enviar seus votos separados para cada escrutínio, em sobrecartas fechadas e sem assinatura. Art. 17º: As eleições serão realizadas em escrutínio secreto, colocando-se na urna respectiva os envelopes correspondentes a cada escrutínio, enviados pelos acadêmicos ausentes, e as cédulas dos acadêmicos presentes, e, em seguida, apurando-se o resultado de cada escrutínio, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos da Academia. Parágrafo 1º: Quando o número de membros efetivos for ímpar, a maioria absoluta será representada pela metade do número imediatamente superior àquela. Parágrafo 2º: Não

*Melo*

27

Protocolo: 025266  
Reg: 005421  
Livro: A12  
Pagina: 29 Pag: 4  
Data: 26/10/2011

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Ricardo Braga,121 - CENTRO - Pará de Minas-MG

Alexandre Mendes Ferreira de Melo-Oficial



**Livro A**

Apresentante: Academia de Letras de Pará de Minas

verificando essa maioria no primeiro escrutínio, proceder-se-á ao segundo escrutínio e, sucessivamente ao terceiro e ao quarto escrutínio. Parágrafo 3º: Ao terceiro e quarto escrutínio concorrerão somente aos candidatos que houverem obtido pelo menos dez sufrágio em algum dos escrutínios anteriores. Parágrafo 4º: Se realizado o quarto escrutínio, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, abrir-se-á de novo a inscrição para preenchimento da vaga. Art. 18º: Apurada a eleição, o Presidente proclamará o resultado, e se fará em pra a queima das cédulas de votação e dará conhecimento ao eleito, se houver. Capítulo III: Dos acadêmicos. Art. 19º: Os acadêmicos eleitos somente serão inscritos no quadro da Academia e gozarão das prerrogativas que lhes caibam depois de empossados em sessão solene. Art. 20º: O prazo para a posse do novo membro efetivo será de seis meses a contar da data em que for expedida a comunicação do Presidente (art. 18), salvo caso de força maior devidamente comprovada. Art. 21º: No discurso de recepção, o novo acadêmico apreciará a personalidade e a obra de seu antecessor, e sobre a do recipiendário versará o discurso do acadêmico designado para saudá-lo, como disposto na letra "J" do artigo vinte e seis. Art. 22º: Nenhuma remuneração ou comissão caberá aos acadêmicos por cargos eletivos, bem como por serviços prestados à Academia. Art. 23º: O título do membro da Academia é perpétuo e irrenunciável. Capítulo VI: Da Diretoria. Art. 24º: A administração da Academia incumbe à Diretoria, composta de Presidente, um Secretário Adjunto e um tesoureiro, com as atribuições definidas neste Regimento. Parágrafo 1º: Compete privativamente à Diretoria, além das demais atribuições constantes deste Regimento: a) propor a criação de cargos, a sua supressão, a fixação dos respectivos vencimentos, a nomeação e demissão de empregados b) emitir parecer sobre propostas de modificação deste regimento. c) ajustar contratos e elaborar as minutas respectivas, bem como, as dos instrumentos de quaisquer obrigações contraídas em nome da Academia, submetendo-os à aprovação do plenário em parecer do conselho de Contas. d) elaborar o projeto de orçamento conforme proposta apresentada pelo tesoureiro, e a prestação de contas anuais. e) vela pela fiel observância do Estatuto e deste Regimento Interno bem como, pelo prestígio da Academia, por todos os meios do seu alcance e que considerar conveniente. f) expedir normas e instruções para a execução de todos os serviços que julgar apropriadas, com observância deste Regimento. Parágrafo 2º: A Diretoria se reunirá sempre que necessário e deliberará com a presença de quatro membros, salvo quando se tratar de assunto de ordem ou meio expediente, casos em que bastará a presença de dois Diretores. Parágrafo 3º: Verificando-se falta, impedimento ou renúncia de qualquer membro da diretoria, quando não esteja regulada a substituição, o Presidente nomeará substituto interno, submetendo esse ato à aprovação do plenário na primeira sessão ordinária subsequente. Se a falta ou impedimento exceder a trinta dias, ou a renúncia ocorrer faltando mais de trinta dias para o término do mandato sem pedido de licença ao plenário, será considerado vago o cargo e proceder-se-á nova eleição, devendo o eleito alcançar maioria simples dos votos dos acadêmicos presentes. Art. 25º: O presidente é substituído em sua ausência, falta ou impedimento pelo Secretário, a seguir, pelo Secretário Adjunto e depois por um dos acadêmicos presentes, segundo a ordem de antiguidade e idade cronológica. Parágrafo único: Em caso de renúncia coletiva

*MMB*

Protocolo: 025266  
Reg: 005421  
Livro: A12  
Página: 30 - Pag: 5  
Data: 26/10/2011

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Ricardo Braga,121 - CENTRO - Pará de Minas-MG  
Alexandre Mendes Ferreira de Melo-Oficial



**Livro A**

Apresentante: Academia de Letras de Pará de Minas

da Diretoria, assumirá imediatamente a presidência o mais antigo dos acadêmicos presentes, procedendo na sessão ordinária seguinte à eleição de nova diretoria. Art. 26º: O Presidente representa a Academia em juízo, ativa e passivamente, nas suas relações com terceiros, compelindo-lhe especialmente além das demais atribuições mencionadas neste regimento: a) presidir sessões da Academia e da Diretoria. b) Observar e fazer observar o Estatuto e este Regimento Interno, mantendo a ordem dos trabalhos, para o que lhe é facultado chamar a atenção de acadêmico, suspender e encerrar as sessões, além de outras providências autorizadas. c) convocar as reuniões da Diretoria. d) Ter sobre sua inspeção os serviços da Academia, sem prejuízo das atribuições discriminadas neste Regimento. e) despachar as correspondências e designar a ordem do dia de cada sessão mediante proposta do Secretário. f) Nomear por deliberação sua ou da Academia, comissão(ões) especial(is) para fins determinados. g) designar, consultando o acadêmico escolhido, representante da Academia em atos e solenidades de que deva participar. h) autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as previamente quando possível, ou após efetuadas à aprovação da Diretoria, sempre de acordo com as verbas orçamentárias. i) ordenar as despesas e/ou requisições votadas, assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos pertinentes à tesouraria. j) designar na sessão seguinte à eleição do novo membro efetivo o acadêmico que o saudará por ocasião de sua posse. Parágrafo Único: O Presidente, além dos casos de empêto a que se refere o parágrafo 6º do artigo 8º deste, somente votará em escrutínio secreto. Art. 27º: Ao Secretário (Ad) digo compete: a) substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas. b) tomar conhecimento do expediente da correspondência e supervisionar os serviços da secretaria. c) facilitar às comissões e aos relatores o bom desempenho de seus trabalhos. d) receber relatórios e pareceres, encaminhá-los como convier, fazê-los imprimir ou copiar, conforme for deliberado. e) rubricar os livros oficiais, assinar as atas e despachar o expediente. f) apresentar na última sessão do mês de novembro o retrospecto das atividades culturais da Academia e dos acadêmicos ocorridas no ano que se finda. g) distribuir e fiscalizar os serviços internos. h) apurar as eleições, juntamente com o Secretário Adjunto. i) ter sob sua responsabilidade os livros da secretaria. Art. 28º: Ao Secretário Adjunto compete: a) substituir o Secretário em seus impedimentos e faltas. b) apurar as eleições juntamente com o Secretário. c) ter sob sua responsabilidade e direção a biblioteca da Academia, conservando-lhe e promovendo o seu desenvolvimento. Art. 29º: Ao tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda o patrimônio da Academia, responder por sua integridade e providenciar as medidas orçamentárias adequadas a essa integridade de acordo com as resoluções da Diretoria. b) arrecadar a receita ordinária e eventual. c) pagar, ou mandar pagar as despesas orçamentárias autorizadas, depois de visadas pelo Presidente os documentos respectivos e assinar os recibos e demais documentos bem como, os cheques juntamente com o Presidente e demais documentos pertinentes à tesouraria. d) supervisionar a escrituração dos bens, rendimentos e das despesas. e) apresentar à Diretoria balanço semestral da receita e despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos valores e bens que constituem o patrimônio da Academia. f) apresentar à Diretoria na primeira sessão do mês de novembro a

*Melo*

Protocolo: 025266  
Reg: 005421  
Livro: A12  
Página: 31 - Pag: 6  
Data: 26/10/2011

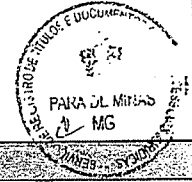
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ricardo Braga, 121 - CENTRO - Pará de Minas - MG

Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

Livro A

Apresentante: Academia de Letras de Pará de Minas



proposta para o orçamento do exercício vindouro: g) rever anualmente o inventário dos bens com os respectivos valores; h) providenciar após deliberação da Diretoria as auditorias que se fizerem necessárias. Parágrafo único: Qualquer despesa não autorizada previamente no orçamento somente poderá ser feita com aprovação da Diretoria, do Conselho de Contas e de dois terço do plenário. Art. 30º: Na última sessão ordinária do mês de novembro e terceiro ano, após a leitura do retrospecto cultural, o Presidente fará o relatório de sua gestão. Finda esta leitura, será empossada a nova Diretoria, cujo Presidente exporá o programa de trabalho do próximo ano acadêmico. Capítulo V: Da comissão de contas. Art. 31º: Haverá uma Comissão de Contas com mandato de três anos. Parágrafo 1º: A Comissão de Contas compete: a) fiscalizar o patrimônio da Academia, sem prejuízo das atribuições da Diretoria e do Tesoureiro; b) fazer o exame da correta aplicação do orçamento anteriormente aprovado pela Diretoria; c) dar parecer sobre as contas e os balanços semestrais apresentados pelo tesoureiro, os orçamentos aprovados pela Diretoria e quaisquer propostas que importem e instrumentas de quaisquer obrigação financeira, antes de submetidas ao plenário e sempre que este os requisitar; d) fiscalizar o emprego das verbas orçamentárias e resolver com a Diretoria sobre a aplicação dos saídas verificadas. Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, contará a Comissão de Contas com uma auditoria pelo plenário. Capítulo VI: Disposições Gerais. Art. 32º: A Academia, salvo convite de autoridade pública para festas ou solenidades oficiais, só se fará representar nas de caráter literário, artística ou em Missões Diplomáticas. Art. 33º: A Academia terá bandeira ou estandarte, selo, carimbo, tudo de conformidade com os modelos juntos a este regimento. Parágrafo 1º: O pavilhão da Academia será hasteado à entrada do edifício da sua sede, nos dias de festa nacional e durante as sessões, em funeral, durante três dias consecutivos por motivo de luto, em caso de falecimento de acadêmico. Art. 34º: Serão mantidos o Centro de Memória e o Banco de Dados da Academia. Art. 35º: Fica estabelecida a título de mensalidade a ser paga pelos acadêmicos a porcentagem de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, ou similar que venha ser adotado pelo governo. Art. 36º: Qualquer modificação deste Regimento Interno se fará mediante proposta que o Presidente comunicará por escrito a todos os membros efetivos da Academia, com o parecer da Diretoria, e duas semanas depois da expedição desse comunicado, será incluída na ordem do dia para votação global ou parcial, não admitindo novas emendas. Este regimento foi aprovado por unanimidade na sessão do dia 20 de setembro de 1997. Após eleição dentro dos ditames do Estatuto e Regimento Interno ficou assim composta a diretoria para o triênio: 1998/2000; Presidente: Hernani José de Almeida; Secretário: João Maria Saldanha Teixeira; Secretário Adjunto: Pedro Luiz Gonzaga; Tesoureiro: Ana Cláudia de Souza; e Comissão de Contas composta por seguintes membros: 1º Márcio Simão Henriques, 2º Hila Flávia Marinho Teodoro, 3º Dirceu Mendonça Álvares da Silva, que após contagem dos votos tomaram posse imediata dos cargos. Assumindo a Presidência da Assembleia o Presidente eleito Sr. Hernani José de Almeida passou ao sortio das cadeiras e cada acadêmico apresentou o seu patrono como segue: Cadeira nº 01 - Dirceu Mendonça Álvares da Silva, Patrono: Robson Cornélio de Almeida. Cadeira nº 2.

Protocolo: 025266  
Reg: 005421  
Livro: A12  
Página: 32 Pag: 7  
Data: 26/10/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ricardo Braga,121 - CENTRO - Pará de Minas-MG

Alexandre Mendes Ferreira de Melo-Oficial

Livro A

Apresentante: Academia de Letras de Pará de Minas



Acadêmico: Ana Cláudia de Souza. Patrono: Mário Quintana. Cadeira nº8;  
Acadêmico Márcio Simeone Henriques. Patrono: Arnaldo Grassi. Cadeira nº9;  
Acadêmico Hilda Flávia Marinho Teodoro. Patrono: Cora Carolina. Cadeira nº10;  
Valmir José da Costa Diniz. Patrono: Cecília Malteiros. Cadeira nº12;  
Acadêmico Silvio Lage Pinto. Patrono: Guimarães Rosa. Cadeira nº 13;  
Acadêmica Lígia Augusta M. Ribeiro. Patrono: João Moahna. Cadeira nº15;  
Acadêmico Júlio Maria Saldanha Teixeira. Patrono: Vinícius de Moraes. Cadeira nº 16;  
Acadêmico: Hernani José de Almeida. Patrono: José Augusto Correa de Miranda. Cadeira nº 17;  
Acadêmico Paulo Roberto dos Santos. Patrono: Carlos Drummond de Andrade. Cadeira nº18;  
Acadêmico: Pedro Luiz Gonzaga. Patrono: Tomáz Antônio Gonzaga. Cadeira nº20;  
Acadêmico: Roberto Eustáquio Neves. Patrono: Darcy Ribeiro. Cadeira nº21;  
Acadêmica: Terezinha Melo Pereira. Patrono: Ovelto França Junior. Encerrado o sortelo, o Presidente colocou a palavra frecha. Fizeram o uso da palavra os acadêmicos: Márcio Simeone e Hilda Flávia. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Ana Cláudia de Souza, secretária desta Assembleia de fundação, lavrei a presente ata, que após aprovada, vai por mim assinada e por todos os presentes. Pará de Minas, 29 de setembro de 1987.  
Ana Cláudia de Souza, Júlio Maria Saldanha Teixeira, Hernani José Almeida, Roberto Eustáquio Neves, Pedro Luiz Gonzaga, Valmir José Costa Diniz, Hilda Flávia Maria Teodoro, Márcio Simeone Henriques, Lígia Augusta M. Ribeiro, Terezinha Almeida Melo Pereira.

*Maria Adélia Chelini Salles*  
Maria Adélia Chelini Salles  
Presidente da Academia de Letras de Pará de Minas

NADA MAIS. CONFERE. Pará de Minas, 26 de Outubro de 2011.//  
Eu, \_\_\_\_\_, Oficial do registro, o escrevi.//  
Emol: R\$ 39,47 T.F.: R\$ 18,71 Total: R\$ 78,18

Há registros posteriores.


Dou fé. Pará de Minas, 29 de abril de 2021.

*Isabella Cristina de Moraes*  
Isabella Cristina de Moraes - Escrevente

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 19,49	R\$ 0,58	R\$ 1,17	R\$ 7,30	R\$ 28,54
6502-9	Folha Adicional PJ	6	R\$ 9,28	R\$ 0,24	R\$ 0,48	R\$ 1,74	R\$ 10,74
Total			R\$ 27,77	R\$ 0,82	R\$ 1,65	R\$ 9,04	R\$ 39,28

Isabella Cristina de Moraes  
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício Reg. Tit. e Doc. E Civil do PJ Pará de Minas, MG  
SELO DE CONSULTA: EKZ28238  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4825.3065.0643.8989  
Quantidade de atos praticados: 7  
Mo(s) praticado(s) por: Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial  
Emol: 29,42 - TFJ: 9,04 - Valor final: 38,46 - ISS: 0,82  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



# Regimento Interno da Academia de Letras de Pará de Minas

## CAPÍTULO I

### DOS ACADÊMICOS E DAS CADEIRAS

#### Seção I – Disposições gerais

Art. 1º - A Academia de Letras de Pará de Minas, denominada simplesmente Academia nas demais disposições deste regimento, compor-se-á de:

- I - acadêmicos efetivos;
- II - acadêmicos honorários;
- III - acadêmicos correspondentes.

Art. 2º - A Academia dispõe de 21 (vinte e uma) cadeiras para acadêmicos efetivos, designadas numericamente, tendo por patronos escritores de língua portuguesa falecidos e que tenham se notabilizado na literatura.

Parágrafo único - Permanecerão como patronos os escritores escolhidos pelos primeiros ocupantes de cada cadeira.

Art. 3º - A vacância da cadeira ocorrerá por falecimento ou por renúncia de seu titular.

Parágrafo único - A renúncia só será aceita após o acadêmico passar por processo de remissão.

Art. 4º - O título de acadêmico é perpétuo, salvo em caso de renúncia.

#### Seção II – Dos acadêmicos efetivos

Art. 5º - Consideram-se acadêmicos efetivos os membros fundadores da Academia e os membros eleitos e empossados na forma definida neste regimento.

Art. 6º - Os acadêmicos efetivos deverão:

- I - comparecer às reuniões da Academia e, no caso de não comparecimento, justificar a ausência;
- II - contribuir intelectualmente nas discussões, atividades e projetos da Academia;
- III - votar nos casos definidos neste regimento e em outros que vierem a ser definidos pela Academia;
- IV - efetuar o pagamento das mensalidades.

#### Seção III – Dos acadêmicos honorários e correspondentes

~~Art. 7º - Poderá ser concedido título de acadêmico honorário a detentor de notório saber, que tenha realizado trabalho em prol da arte e da cultura de Pará de Minas.~~

Parágrafo único - Todos os acadêmicos honorários terão Benjamim de Oliveira como patrono.



- II - extraordinárias;
- III - públicas.

Art. 15 - Durante as reuniões, os acadêmicos tomarão assento nas cadeiras que lhes são reservadas.

Art. 16 - Não sendo pública uma sessão, somente os acadêmicos e funcionários em serviço poderão estar presentes.

Art. 17 - Por deliberação da Mesa ou a requerimento de acadêmico, aprovado pelo Plenário, uma sessão poderá ser secreta, no todo ou em parte, não se lavrando ata do que ocorrer, apenas anotando-se as deliberações aprovadas.

Parágrafo único - No caso de sessão secreta, somente os acadêmicos permanecerão no recinto, cumprindo-lhes guardar sigilo absoluto do que ocorrer.

**Seção II - Das reuniões ordinárias**

Art. 18 - As sessões ordinárias serão realizadas na sede da Academia, no terceiro sábado de cada mês, com início às 16 (dezesseis) horas, salvo em casos de força maior, sempre com prévio aviso da diretoria.

§ 1º - Em sessões deliberativas e eletivas, será exigida a presença mínima de 50% dos acadêmicos efetivos.

§ 2º - Quando o terceiro sábado do mês for dia santificado ou feriado, a sessão será realizada conforme determinar o presidente.

§ 3º - Não haverá sessões ordinárias nos meses de janeiro e julho.

§ 4º - A convocação para as sessões será feita, preferencialmente, mediante comunicação por meio de correio eletrônico, enviada com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 19 - O presidente declarará aberta a sessão, tendo com ele assento à mesa os membros da diretoria na seguinte ordem:

- I - à direita do presidente, o secretário;
- II - à esquerda do presidente, o tesoureiro.

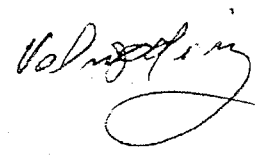
Parágrafo único - Na falta do secretário, assume o seu lugar o secretário adjunto e, na falta deste, um membro efetivo convidado pelo presidente.

Art. 20 - Aberta a sessão, o secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que será considerada aprovada se nenhuma objeção houver.

Parágrafo único - No caso de haver objeções, elas serão discutidas, e poderão ser acatadas ou não, conforme deliberação do Plenário.

Art. 21 - Discutida a ata, o presidente fará as comunicações que lhe couberem, e os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura de correspondências e de demais documentos;
- II - apresentação de publicações oferecidas à Academia;
- III - uso da palavra pelos acadêmicos, obedecendo-se a ordem de inscrição, para apresentação de propostas, indicações, requerimentos ou para tratar de qualquer outro assunto de interesse da Academia;
- IV - discussão e votação de proposições;
- V - encerramento dos trabalhos.



§ 2º - A assembleia convocada para a eleição da diretoria só se realizará em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos acadêmicos efetivos.

§ 3º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos dos presentes.

§ 4º - Em caso de empate, assumirá o cargo o candidato com maior tempo como acadêmico.

§ 5º - Os membros da diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 28 - O presidente nomeará substituto interino, mediante aprovação do Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente, verificando-se falta ou renúncia de qualquer membro da diretoria.

§ 1º - Será considerado vago o cargo de qualquer membro da diretoria, quando:

I - a falta exceder 3 (três) reuniões;

II - a renúncia ocorrer faltando mais de 30 (trinta) dias para o término do mandato, sem pedido de licença ao Plenário.

§ 2º - Declarado vago o cargo de membro da diretoria, proceder-se-á a nova eleição para preenchimento da vaga.

§ 3º - Em caso de renúncia coletiva da diretoria, assumirá imediatamente a presidência o acadêmico mais idoso, procedendo-se à eleição de nova diretoria em sessão ordinária, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 29 - Compete à diretoria:

I - propor a criação e a supressão de cargos, a fixação de vencimentos, a nomeação e a demissão de empregados;

II - emitir pareceres sobre propostas de modificação deste regimento;

III - firmar contratos e elaborar as minutas respectivas, bem como as dos instrumentos de quaisquer obrigações contraídas em nome da Academia, mediante parecer do conselho fiscal e aprovação do Plenário;

IV - elaborar o projeto de orçamento, conforme proposta apresentada pelo tesoureiro, e a prestação de contas anuais;

V - zelar pela fiel observância do estatuto e deste regimento, bem como pelo prestígio da Academia;

VI - expedir normas e instruções para a execução de todos os serviços que julgar apropriados, com observância deste regimento.

Art. 30 - A diretoria se reunirá sempre que necessário e deliberará com a presença de seus 4 (quatro) membros, salvo quando se tratar de assunto de ordem ou de mero expediente, casos em que bastará a presença de 2 (dois) diretores.

### Subseção I – Do presidente

Art. 31 - O presidente representa a Academia em juízo, ativa e passivamente, nas suas relações com terceiros, competindo-lhe, especialmente, além das demais atribuições mencionadas neste regimento:

I - convocar e presidir as reuniões da Academia e da diretoria;

II - observar e fazer observar o estatuto e este regimento, mantendo a ordem dos trabalhos;

III - suspender e encerrar as sessões;

IV - ter sob sua inspeção os serviços da Academia, sem prejuízo das atribuições discriminadas neste regimento;

V - despachar as correspondências e designar a ordem do dia de cada sessão, mediante

providenciando as medidas orçamentárias adequadas a essa integridade, de acordo com as resoluções da diretoria;

II - arrecadar a receita ordinária e eventual;

III - pagar as despesas orçamentárias autorizadas, depois de visados os documentos respectivos pelo presidente;

IV - assinar, juntamente com o presidente, recibos, cheques e demais documentos pertinentes à Tesouraria;

V - superintender a escrituração de bens, rendimentos e despesas;

VI - apresentar à diretoria balanço semestral de receita e despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos valores e bens que constituem o patrimônio da Academia;

VII - apresentar à diretoria, na sessão do mês de novembro, proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VIII - rever, anualmente, o inventário dos bens com os respectivos valores;

IX - providenciar, após deliberação da diretoria, as auditorias que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - Qualquer despesa não lançada previamente no orçamento somente poderá ser feita com a aprovação da diretoria, do conselho fiscal e de dois terços do Plenário.

## Seção II - Do conselho fiscal

Art. 37 - A Academia contará com um conselho fiscal, composto por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da diretoria, ao qual compete:

I - fiscalizar:

a) o patrimônio da Academia, sem prejuízo das atribuições da diretoria e do tesoureiro;

b) a aplicação das verbas orçamentárias, juntamente com a diretoria.

II - fazer o exame da correta aplicação do orçamento anteriormente aprovado pela diretoria;

III - emitir pareceres sobre:

a) contas e balanços semestrais apresentados pelo tesoureiro;

b) orçamentos aprovados pela diretoria;

c) propostas que impliquem despesas;

d) minutas de contratos e instrumentos de quaisquer obrigações financeiras, antes de serem submetidos ao Plenário, sempre que o Plenário os requisitar.

Parágrafo único - O conselho fiscal poderá contar com uma auditoria, aprovada pelo Plenário, para o desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE ACADÊMICOS EFETIVOS

### Seção I - Da admissão

Art. 38 - Poderão ser admitidos novos acadêmicos quando uma cadeira for declarada vaga, conforme definido no art. 3º deste regimento.

Art. 39 - Após ser declarada vaga uma cadeira, o presidente fará publicar, em jornal de circulação na cidade, edital para apresentação de candidaturas e fixará o prazo de 2 (dois) meses para a inscrição de candidatos.

Parágrafo único - Findo o prazo de 2 (dois) meses, o presidente comunicará a todos os acadêmicos os nomes dos inscritos.

35

Art. 4 - Na sessão de posse, o novo acadêmico será conduzido ao recinto por um acadêmico indicado pelo presidente, e serão observados os seguintes procedimentos:

I - o novo acadêmico será saudado por um membro efetivo previamente designado pelo presidente;

II - o novo acadêmico responderá ao discurso de saudação;

III - o novo acadêmico assinará o termo de posse, que também será assinado pelo presidente, completando-se, assim, o compromisso.

Parágrafo único - No discurso de posse, o novo acadêmico versará sobre a personalidade e a obra de seu patrono e sobre antecessores da cadeira para o qual tenha sido eleito, se houver.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - A Academia terá bandeira, brasão e logomarca, conforme modelos anexados a este regimento.

Art. 49 - A bandeira da Academia será hasteada à entrada do edifício de sua sede:

I - nos dias de festa nacional;

II - durante as sessões;

III - em caso de falecimento de acadêmico, durante 3 (três) dias consecutivos.

Art. 50 - Fica estabelecida, a título de mensalidade a ser paga pelos acadêmicos efetivos, a porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no país ou similar que possa vir a ser adotado pelo governo.

Art. 51 - A Academia, salvo quando convidada para eventos ou solenidades oficiais, só se fará representar em eventos de caráter literário ou cultural.

Art. 52 - Nenhuma remuneração ou comissão caberá aos acadêmicos por cargos eletivos, bem como por serviços prestados à Academia.

Art. 53 - Para qualquer modificação neste regimento, deverá ser apresentada por acadêmico proposta devidamente justificada.

§ 1º - O presidente enviará comunicado a todos os membros efetivos da Academia contendo cópia da proposta de modificação do regimento, acompanhada de parecer da diretoria.

§ 2º - A modificação do regimento será antecedida da publicação de edital correspondente na sede da Academia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 54 - Este regimento foi discutido e aprovado na sessão do dia 20 de novembro de 2010.

### Composição da diretoria

Presidente: Maria Adélia Chelini Salles

Secretário: Lígia Augusta Muniz Ribeiro

Secretário Adjunto: Regina Maria Melo Marinho Ferreira

# ACADEMIA DE LETRAS DE PARÁ DE MINAS

Rua Monsenhor Lopes, 35  
Bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP.: 35.660-066 - Pará de Minas-MG

## Ata da Reunião Extraordinária Virtual da Academia de Letras de Pará de Minas Para eleição e Posse de Diretoria

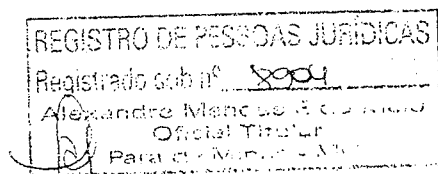
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2021, às 16 horas, por meio do Google Meet, os integrantes da Academia de Letras de Pará de Minas se reuniram no formato virtual, por convocação extraordinária, para apuração e apresentação do resultado de eleição da nova Diretoria para o triênio 2021/2024, com mandato previsto para 19 de junho de 2021 a 19 de junho de 2024. O envio dos votos foi designado para ocorrer por meio eletrônico, em período anterior a esta reunião, servindo a presente para contagem dos votos, homologação e posse da Diretoria. Foram nomeados os Acadêmicos, Geraldo Phonteboa, Pedro Gonzaga e Regina Marinho para dirigirem os procedimentos de eleição. Passada a palavra aos mesmos, estes deram boas-vindas a todos e falaram sobre o momento, em que vivenciamos a Pandemia do Coronavírus, que assola todo o país, alterando os hábitos, inclusive dos integrantes da Academia, levando à adoção de reuniões no formato virtual. Ressaltaram a responsabilidade de todos diante da instituição, para mantê-la ativa e dinâmica. Houve inscrição de somente uma chapa, e todos os que se apresentaram para votar optaram por eleger eletronicamente a Diretoria que se inscreveu. Foram computados 19 votos, sendo 18 de Acadêmicos efetivos e um honorário. A nova Diretoria passou a ter a composição seguinte. Presidente: Valmir José Costa Diniz, brasileiro, funcionário público, divorciado, residente na Rua Rouxinol, 115-Bairro São Cristóvão-Pará de Minas/MG-CEP.: 35.660-368, RG.: M-2.841.274/SSP-MG, CPF.: 436.353.186-04. Secretária: Maria de Fátima Moreira Peres, brasileira, jornalista e professora, casada, residente à rua Dom Lúcio Antunes, 977/301-Bairro Coração Eucarístico-Belo Horizonte (MG), CEP: 30.535-630, RG: M 1.089.452/SSP-MG, CPF: 300.725.576-72. Secretária adjunta: Regina Maria Melo Marinho Ferreira, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua dos Tico-ticos, 70, Condomínio Village de Juatuba, Juatuba/MG, CEP.: 35.675-000. RG.: M-2 861.246, CPF.: 512.670.476-15. Tesoureiro: Pedro Luis Gonzaga, brasileiro, professor, casado, residente na Rua Tenente Júlio de Melo Franco, 452-Bairro Vila Maria-Pará de Minas/MG, CEP.: 35.661-317, RG.: M-4.164.483, CPF.: 540.832.146-00. Conselho Fiscal: 1) Geraldo Fernandes Fonte Boa, brasileiro, professor, casado, residente na Rua João Ferreira da Silva, 357-Bairro Residencial Veredas-Itaúna/MG-CEP.: 35.681-277, RG.: M-3.028.258/SSP-MG, CPF.: 482.884.116-49. 2) Ailton José Ferreira, brasileiro, aposentado, casado, residente na Rua Celso Grassi, 419-Bairro Vila Raquel-Pará de Minas/MG-CEP.: 35.661-005, RG.: M-3.718.604/SSP-MG, CPF.: 365.532.477-49. 3) Márcio Simeone Henriques, brasileiro, professor universitário, solteiro, residente na Rua Rio de Janeiro, 130-Bairro São José-Pará de Minas/MG-CEP.: 35.660-111, RG.: M-3.498.033/SSP-MG, CPF.: 525.617.636-68. Terminados os procedimentos relativos à apuração do pleito, os titulares foram empossados imediatamente. Repassada a palavra a cada um dos presentes, todos se manifestaram, desejando sucesso à nova diretoria e fazendo um agradecimento especial para a comissão eleitoral, que cumpriu a tarefa a ela atribuída com lisura, ética e transparência. José Roberto lembrou a importância de se fazer um release para imprensa de Pará de Minas, comunicando sobre a eleição e a nova diretoria para o triênio 2021/2024. Lembrou ainda que, em setembro deste ano, a ALPM fará 24 anos de existência e se dispôs a contribuir no que fosse necessário para ajudar. Márcio Simeone agradeceu a confiança depositada em sua pessoa e disse que: “nos tornamos ainda mais responsáveis pela nossa plataforma de trabalho. Em breve iremos anunciá-la, mais à frente, diante da necessidade de focar, momentaneamente, nos trabalhos relativos à posse do espaço do Centro Literário Pedro Nestor”. Ele reforçou também junto aos membros da Academia, o convite para que publiquem no blog da instituição, e sugeriu que criássemos um e-mail oficial por meio de uma ferramenta mais adequada para comunicados da instituição. Aberta a Palavra Franca, todos os presentes agradeceram e parabenizaram aos membros da nova gestão. Geraldo Fonte Boa se propôs a refazer o formulário dos horários de reuniões virtuais da Academia. O presidente eleito, Valmir José, encerrou sua participação, agradecendo a confiança dos presentes que o aclamaram, e aos demais integrantes da nova Diretoria. Uma vez que a reunião se deu por formato exclusivamente virtual, a confirmação de presença se deu por “prints” digitais impressos, os quais substituem as assinaturas de próprio punho. Pará de Minas, 22 de maio de 2021. / / Secretária Ad hoc: Maria de Fátima Moreira Peres

Presidente: Valmir José Costa Diniz

### TRANSCRIÇÃO DE ASSINATURAS:

Comprovação de Presença: assinaturas físicas foram substituídas por “prints” impressos da reunião virtual.

Maria Conceição da Cruz - Pedro Luiz Gonzaga - José Roberto Pereira - Márcio Simeone Henriques - Geraldo Fernandes Fonte boa - Valmir José Costa Diniz - Regina Maria Melo Marinho Ferreira e Maria de Fátima Moreira Peres.



# ACADEMIA DE LETRAS DE PARÁ DE MINAS

Rua Monsenhor Lopes, 35  
Bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP.: 35.660-066 - Pará de Minas-MG

**Comprovação de Presença em Reunião Extraordinária Virtual da Academia De Letras de Pará de Minas**  
Eleição de Diretoria para o triênio 2021/2024, com mandato previsto para 19 de junho de 2021 a 19 de junho de 2024.



### Transcrição de nomes:

(Comprovação de Presença: assinaturas físicas foram substituídas por "prints" impressos da reunião virtual)

Coluna superior, da esquerda para a direita: |Maria de Fátima Moreira Peres, Pedro Luiz Gonzaga, Geraldo Fonte Boa e Valmir José Costa Diniz.

Coluna inferior, da esquerda para a direita: José Roberto Pereira, Márcio Simeone Henriques, Maria Conceição da Cruz e Regina Maria Melo Marinho Ferreira.

Pará de Minas, 22 de maio de 2021.

**Isabela Alves C. Silva**  
Escrivente Autorizada

*Valmir José Costa Diniz*  
**VALMIR JOSÉ COSTA DINIZ**  
presidente



### REGISTRO DE TÍTULOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS

Titular: Alexandre Mendes Ferreira de Melo  
Rua Ricardo Braga, 221 - Centro - Pará de Minas/MG - CEP: 35.660-020 - Tel: (37) 3236-4424 - e-mail: rtdp@parademinas@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 43905 REG Nº 8904 - LIV A 61 - PÁG 243 - AV Nº 2

Pará de Minas, MG, 02 de setembro de 2021

Emolhos: R\$166,5 - TFC: R\$59,28 - Rec: R\$59,99 - Desp: R\$0 - ISS: R\$4,99 - Valor final: R\$240,77  
Códigos: R101-0: (1) 6201-0; (2) 6601-0; (1) 8101-0; (1)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
1º Reg. Tit. e Doc. E Civil de PJ de Pará de Minas

SELO DE CONSULTA: EKZ34419

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0356.3675.9536.8485

Quantidade de atos praticados: 5

Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

Emol: 176,49 - TFC: 59,29

Valor final: 235,78 - ISS: 4,99

Consulte a Validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

